



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Contrato n.º 065 /2022

"Contrato de Fornecimento de material médico-hospitalar e Material Odontológico que entre si celebram o Município de São Francisco/MG e a Empresa Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda – ME.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda - ME**, estabelecida à Avenida do Contorno, nº. 6.494, Bairro Planalto na cidade de Taiobeiras inscrita no CNPJ nº. 26.788.983/0001-66, representada neste ato, pelo representante legal o Sr. Adimilson Alves da Silva, portador da cédula de identidade R.G. nº. 12.544.362 e inscrito no CPF nº. 044.668.976-97, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, constante do processo nº 101/2021, homologado pelo representante, no caso o município de Pintópolis, e a partir de agora em diante o Município de São Francisco por meio do Processo 037/2022 Adesão Nº 03/2022 Firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1 – O objeto do presente é o fornecimento de materiais médicos hospitalares e Materiais Odontológicos, por maior desconto percentual sobre a tabela SIMPRO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço e o desconto ofertado pela empresa signatária do presente contrato, é o constante na tabela anexa.


Walderiz Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG

ADIMILSON ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ADIMILSON ALVES DA SILVA:04466897697
SILVA:04466897697
2022.04.04 12:29:17-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Materiais Médicos Hospitalares Com base nos preços Fixados na revista SIMPRO Hospitalar	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
02	01	Materiais Odontológicos Com base nos preços Fixados na revista SIMPRO Hospitalar	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Valor Total		R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).		

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os fornecimentos decorrentes do presente contrato serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.
- 4.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- 4.3. Se a qualidade e especificação dos materiais entregues não corresponderem as especificações exigidas no Edital de Licitação que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues nesta cidade, de segundas as sextas feiras no Almoxarifado Central, Na Avenida Oscar Caetano Gomes nº 1.901, Bairro Santo Antônio na cidade de São Francisco/MG, mediante entrega agendada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.2. O pagamento será efetuado com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do recebimento definitivo do medicamento através da competente nota Fiscal.
- 6.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento


Wanderlei Vieira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco - MG

ADIMILSO
N ALVES
DA
SILVA:044
66897697

Assinado de forma
digital por
ADIMILSO N ALVES
DA
SILVA:044
66897697
13-03-17 09:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



constar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

060110.302.8003.6810.339030 (4831)

060110.301.8002.6806 339030 (4712)

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada

11.1.1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

11.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.


Walderez Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG

ADIMILSON Assinado de forma
digital por
ALVES DA
SILVA:0446
6897697
SILVA:04466897697
Data: 2022.04.04
12:29:59 -03'00'



11.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

11.1.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município, e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

11.2. Da Contratante

11.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

11.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

11.2.3. Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

11.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

13.2. Sujeitará ainda a CONTRATADA às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito


Walderez Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG



pelo Município.

13.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através do regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

13.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Caberá á Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Os materiais Médicos Hospitalares e Materiais Odontológicos objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

16.1.1. Pela Administração quando:

16.1.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

16.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

16.1.1.3 Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

16.1.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

16.1.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

16.1.1.7. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de São Francisco/MG, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.


Walmir Vieira Leitão
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Integram este contrato, o Edital deste Pregão e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição e ata de Registro de preço e neste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco/MG, 01 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ADIMILSON ALVES DA SILVA:04466897697
97697
Assinado de forma digital por ADIMILSON ALVES DA SILVA:04466897697
Dados: 2022.04.04 11:40:26 -03'00'

Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda – ME

CNPJ nº. 26.788.983/0001-66

Sr. Adimilson Alves da Silva - CPF nº. 044.668.976-97

TESTEMUNHAS:

CPF N.º 114772126-09

CPF N.º

076.464.126-35